LEI MUNICIPAL Nº 1.868, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

Institui diretrizes para a proteção do peixe-boi amazônico (Trichechus inunguis) e o incentivo ao manejo sustentável pelas comunidades ribeirinhas no Município de Manacapuru.

O Presidente da Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Manacapuru, aprovou, e eu PROMULGO, após sanção tácita, nos termos do inciso IV, art. 24; art. 53, parágrafo único, e art. 54, §§6º e 7º da Lei Orgânica do Município de Manacapuru; e alínea 'n', inciso II do art. 32; arts. 153; §§1º, 2º e 3º; 154, parágrafo único, II e 155, III do Regimento Interno deste Poder Legislativo, a presente:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para a proteção do peixe-boi amazônico (Trichechus inunguis), espécie ameaçada de extinção, e para o incentivo a práticas sustentáveis de manejo pelas comunidades ribeirinhas no Município de Manacapuru.

Art. 2º É vedada, no território municipal, qualquer forma de caça, captura, comercialização, transporte ou exploração direta do peixe-boi amazônico, observada a legislação federal e estadual vigente.

Art. 3º O Município, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS, poderá firmar parcerias com órgãos estaduais, federais, universidades e entidades da sociedade civil, inclusive com o INPA, visando:

I – ações de monitoramento, fiscalização e educação ambiental;

II – incentivo a práticas de turismo sustentável e observação de fauna;

III – capacitação comunitária em manejo sustentável e alternativas de renda;

IV – apoio a pesquisas científicas voltadas à conservação do peixe-boi.

Art. 4º Fica instituído o Programa Municipal de Conservação do Peixe-Boi Amazônico e Manejo Sustentável Ribeirinho – PMC-PBM, a ser coordenado pela SEMMADS.

Art. 5º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às sanções administrativas previstas na legislação ambiental, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Manacapuru, 14 de outubro de 2025.

VER. JEFFERSON BATALHA DO NASCIMENTO
Presidente da Câmara